

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES, E FILTRO SECADOR, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000549/2015-82, de 1º de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES, E FILTRO SECADOR, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

**I - TUBULAÇÕES METÁLICAS, EXCETO EVAPORADORES E CONDENSADORES:**

- a) Fabricação do tubo metálico por extrusão, laminação ou conformação e soldagem;
- b) Corte dos tubos metálicos;
- c) Expansão e/ou Redução dos tubos metálicos, quando aplicável;
- d) Recozimento dos tubos metálicos, quando aplicável;
- e) Conformação dos tubos metálicos;
- f) Furação dos tubos metálicos, quando aplicável;
- g) Injeção plástica das tampas de vedação, quando aplicável;
- h) Fixação das tampas plásticas de vedação nas tubulações metálicas, quando aplicável;
- i) Fabricação do Filtro Secador utilizado nas Tubulações Metálicas, quando aplicável;
- j) Soldagem do Filtro Secador nas tubulações metálicas, quando aplicável;
- k) Montagem de componentes dos tubos metálicos, quando aplicável;
- l) Soldagem dos tubos metálicos, quando aplicável; e
- m) Montagem da isolamento e/ou coxim de borracha, quando aplicável.

**II - FILTRO SECADOR:**

- a) Fabricação do tubo metálico por extrusão, laminação ou conformação e soldagem;
- b) Corte do tubo metálico;
- c) Envasamento das partículas de peneiramento;
- d) Integração da tela filtrante e peneira de retenção;
- e) Expansão e/ou Redução do tubo metálico;
- f) Conformação do tubo metálico, quando aplicável;
- g) Injeção plástica das tampas de vedação, quando aplicável; e
- h) Fixação das tampas plásticas de vedação, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "a" e "g" dos incisos I e II que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º A etapa estabelecida na alínea "i" do inciso I deverá atender as etapas estabelecidas no inciso II.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nas alíneas "e", "f", "h", "j", "k", "l" e "m" do inciso I e nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "h" do inciso II, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas na alínea "a" dos incisos I e II poderão ser realizadas por terceiros, em outras regiões do país.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARMANDO MONTEIRO**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**CELSO PANSERA**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação